



**Gabinete de Conselheiro**

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 22.566-5/2012**  
**INTERESSADO : JOSE EDINALDO COSTA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

## **RELATÓRIO DO VOTO**

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop encaminha o presente auto referente a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do servidor José Edinaldo Costa, efetivo no cargo de Operador de Motoniveladora, Referência CE-16-A-03, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no município de Sinop/MT, com fundamento no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 12, I, art. 13, §I da Lei Municipal 937/2006, que rege a previdência de Sinop; Lei Municipal 254/1993 que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município; Lei Municipal 568/1999 que trata do PCCV e suas alterações.

O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntado aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 606/2012, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 14/11/2012, retificada em parte pela Portaria 308/2014, publicada em 02/05/2014.

Em análise conclusiva, a SECEX manifestou-se pela legalidade da planilha de proventos integrais e registro das Portarias.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 4.678/2014, opinando pelo registro das Portarias de aposentadoria e legalidade da planilha de cálculo do benefício.

É o Relatório.



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

---

*(assinatura digital)*

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**  
Conselheiro